Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 17.474.548/0001-76

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 03.317.692/0001-94)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 2626R-038-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6, Direitos creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 185.944 mil, o equivalente a 99,33% de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios representados por títulos com aquisição substancial dos riscos e benefícios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** exame dos termos de cessão de direitos creditórios ocorridas no exercício, por amostragem; **(v)** exame dos lastros das operações de crédito, por amostragem; **(vi)** testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; e **(vii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo, para a apuração do seu investimento no exercício, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado em 25 de março de 2025, sem modificação de opinião.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I - Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 17.474.548/0001-76)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	Quantidade	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo							
Disponibilidades	**4**		**1.191**	**0,64**		**3.006**	**1,34**
Operações compromissadas	**4**		**-**	**-**		**31**	**0,01**
Letras Financeiras do Tesouro			-	-	2	31	0,01
Títulos e valores mobiliários	**5**		**1.206**	**0,65**		**68.761**	**30,74**
Títulos públicos federais			**36**	**0,02**		**33**	**0,01**
Notas do Tesouro Nacional - Série B		9	36	0,02	9	33	0,01
Cotas de fundos de investimento			**1.170**	**0,63**		**68.728**	**30,73**
Renda fixa							
Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP		424	1.170	0,63		-	-
Santander Advanced Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos - CIC FIF RL			-	-	612.273	68.728	30,73
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**185.944**	**99,33**		**162.510**	**72,67**
Cartões de crédito a vencer	6.b	324.842	185.944	99,33	332.608	154.595	69,13
Cartões de crédito vencidos	6.b	-	-	-	16.574	7.915	3,54
Despesas antecipadas			**130**	**0,06**		**328**	**0,16**
Total do ativo			**188.471**	**100,68**		**234.636**	**104,92**
Passivo							
Valores a pagar			**1.279**	**0,68**		**11.013**	**4,92**
Direitos creditórios recebidos a identificar	6.d		1.191	0,64		10.914	4,88
Taxa de administração	15.a		43	0,02		48	0,02
Taxa de custódia	15.a		23	0,01		25	0,01
Taxa de gestão	15.b		11	0,01		12	0,01
Despesas de auditoria			6	-		9	-
B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão			5	-		5	-
Total do passivo			**1.279**	**0,68**		**11.013**	**4,92**
Patrimônio líquido			**187.192**	**100,00**		**223.623**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**188.471**	**100,68**		**234.636**	**104,92**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras .

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I - Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 17.474.548/0001-76)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	Notas	31/12/2025	31/12/2024
Direitos creditórios		**35.564**	**12.970**
Apropriação de rendimentos	6.f	34.665	11.134
Resultado nas negociações	6.f/g	899	1.836
Operações compromissadas	**4.b**	**10**	**47**
Apropriação de rendimentos		10	47
Títulos e valores mobiliários	**5.b**	**1.372**	**1.516**
Títulos públicos federais		**5**	**(29)**
Apropriação de rendimentos		4	21
Ajuste a valor justo		1	(50)
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**1.367**	**1.545**
Reconhecimento de ganhos		1.367	1.545
Outras receitas		**26**	**-**
Reversão de provisão de exercícios anteriores		26	-
Demais despesas		**(1.532)**	**(3.081)**
Taxa de administração	15.a	(562)	(358)
Despesas com agências classificadoras de risco		(414)	(45)
Taxa de custódia	15.a	(255)	(168)
Taxa de gestão	15.b	(141)	(89)
B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão		(57)	(88)
Tarifas bancárias		(54)	(12)
Taxa de fiscalização CVM		(30)	(71)
Despesas de auditoria		(13)	(18)
Taxa ANBIMA		(6)	(11)
Taxa de distribuição	15.c	-	(2.197)
Despesas cartorárias		-	(24)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**35.440**	**11.452**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I - Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 17.474.548/0001-76)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade e o valor das cotas)

	Notas	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios		**223.623**	**59.003**
Total de 200.000,000000 cotas seniores 4ª emissão a R$ 1.005,506518 cada uma		201.101	-
Total de 20.000,000000 cotas subordinadas mezanino D a R$ 1.005,990758 cada uma		20.120	-
Total de 3.999,459046 cotas subordinadas juniores a R$ 600,514262 cada uma		2.402	-
Total de 299.999,999936 cotas seniores 3ª emissão a R$ 167,561197 cada uma		-	50.269
Total de 100.000,000000 cotas subordinadas mezanino C a R$ 42,319943 cada uma		-	4.232
Total de 3.999,459046 cotas subordinadas juniores a R$ 1.125,710709 cada uma		-	4.502
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**35.440**	**11.452**
Cotas emitidas	**10.b**	**-**	**219.967**
200.000,000000 cotas seniores 4ª emissão		-	200.000
20.000,000000 cotas subordinadas mezanino D		-	19.967
Cotas amortizadas	**10.c**	**(71.871)**	**(53.109)**
Cotas seniores 4ª emissão		(64.028)	(8.630)
Cotas seniores 3ª emissão		-	(38.703)
Cotas subordinadas mezanino D		(6.643)	(947)
Cotas subordinadas mezanino C		-	(3.265)
Cotas subordinadas juniores		(1.200)	(1.564)
Cotas resgatadas	**10.c**	**-**	**(13.690)**
299.999,999936 cotas seniores 3ª emissão		-	(12.627)
100.000,000000 cotas subordinadas mezanino C		-	(1.063)
Variação decorrente da movimentação de cotas		**(71.871)**	**153.168**
Patrimônio líquido no final dos exercícios		**187.192**	**223.623**
Total de 200.000,000000 cotas seniores 4ª emissão a R$ 839,268955 cada uma		167.854	-
Total de 20.000,000000 cotas subordinadas mezanino D a R$ 839,713565 cada uma		16.794	-
Total de 3.999,459046 cotas subordinadas juniores a R$ 636,037559 cada uma		2.544	-
Total de 200.000,000000 cotas seniores 4ª emissão a R$ 1.005,506518 cada uma		-	201.101
Total de 20.000,000000 cotas subordinadas mezanino D a R$ 1.005,990758 cada uma		-	20.120
Total de 3.999,459046 cotas subordinadas juniores a R$ 600,514262 cada uma		-	2.402

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I - Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 17.474.548/0001-76)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(1.316.746)	(1.122.961)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	1.319.153	1.036.768
Compra de cotas de fundos de investimento	(469.659)	(511.959)
Venda de cotas de fundos de investimento	538.583	444.776
Venda de outros instrumentos financeiros	3	389
Recebimento de rendimentos de outros instrumentos financeiros	10	47
Pagamento da taxa de administração	(567)	(328)
Pagamento da taxa de gestão	(142)	(82)
Pagamento da taxa de custódia	(256)	(156)
Pagamento da auditoria	(16)	(74)
Pagamento da taxa de distribuição	-	(2.197)
Demais pagamentos/recebimentos	(338)	(562)
Caixa líquido das atividades operacionais	**70.025**	**(156.339)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	-	219.967
Cotas amortizadas	(71.871)	(53.109)
Cotas resgatadas	-	(13.690)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(71.871)**	**153.168**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.846)**	**(3.171)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	**3.037**	**6.208**
Disponibilidades	3.006	5.598
Operações compromissadas	31	610
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	**1.191**	**3.037**
Disponibilidades	1.191	3.006
Operações compromissadas	-	31

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I – Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 17.474.548/0001-76

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I - Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 12 de julho de 2013 e iniciou suas atividades em 05 de junho de 2017 sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas ("Classe"), de modo que todas as referências à Classe nas demonstrações financeiras serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

O objetivo de investimento do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios detidos pela cedente em face das devedoras, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos no regulamento.

A meta do Fundo é atingir a rentabilidade para cada uma de suas subclasses de cotas conforme segue:

Subclasse de cotas	Data de encerramento da subclasse de cotas	*Benchmark*
Cotas seniores 4ª emissão	-	CDI ([1]) + 2,40% a.a.
Cotas subordinadas mezanino D	-	CDI ([1]) + 3,65% a.a.

Não há *benchmark* estabelecido para as cotas subordinadas juniores.

([1]) Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

O *benchmark* estabelecido para cada uma das cotas não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

O Fundo destina-se exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento do Fundo e boletins de subscrição.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela administradora, gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos do Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/2022, Instrução CVM 489/2011 e pelas demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 25 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago, acrescido dos rendimentos auferidos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Operações compromissadas – Apropriação de rendimentos".

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais e pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Direitos creditórios

Direitos creditórios - a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios - vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica "Apropriação de rendimentos". A partir da data de vencimento do direito creditório, não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor pago e o valor presente do título, e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

f) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios –** nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente; e

ii. **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios –** nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM 489/2011, sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados significativos.

A provisão para perdas por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

4. Caixa e equivalentes de caixa

a) Composição da carteira

O saldo de caixa e equivalentes de caixa está composto conforme a seguir:

Caixa e equivalentes de caixa	31/12/2025	31/12/2024
Disponibilidades ([1])	1.191	3.006
Aplicações financeiras([2])	-	31
Total	**1.191**	**3.037**

([1]) as disponibilidades estão representadas por depósitos bancários à vista. Em 31 de dezembro de 2025 encontra-se registrado na conta *escrow* pertencente ao Fundo, vinculada em nome do cedente (“Listo Tecnologia Ltda. S.A.”) o saldo de R$ 1.191 (2024 - R$ 2.999). No dia útil subsequente foi efetuada a identificação, sendo R$ 1.074 (2024 - R$ 2.918) destinados a baixa de direitos creditórios pelo recebimento de títulos cedidos ao Fundo e R$ 117 (2024 - R$ 81) foram transferidos ao cedente em conta de livre movimentação em 02 de janeiro de 2026 e 2025.

([2]) as aplicações financeiras estão representadas por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

b) Movimentação das operações compromissadas

A movimentação das operações compromissadas é substancialmente composta por:

	31/12/2025	31/12/2024
Saldo no início dos exercícios	**31**	**610**
(+) Aquisições	18.499	111.363
(-) Resgates	(18.540)	(111.989)
(+) Rendimentos	10	47
Saldo no final dos exercícios	**-**	**31**

5. Títulos e valores mobiliários

a) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados:

Em 31 de dezembro de 2025

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional – Série-B	Acima de 1 ano	48	36
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	1.170	1.170
Total		**1.218**	**1.206**

Em 31 de dezembro de 2024

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional – Série-B	Acima de 1 ano	46	33
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	68.728	68.728
Total		**68.774**	**68.761**

(i) O Fundo possui aproximadamente 0,63% (2024 – 30,73%) do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo renda fixa:

Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP – CNPJ: 17.000.151/0001-42, administrado pelo Banco Finaxis S.A., constituído em 28 de fevereiro de 2013 e iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2014, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime aberto, com prazo de duração Indeterminado. O fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um fundo de classe única de cotas. O objetivo de investimento do fundo é buscar rentabilidade que acompanhe 100% da variação do verificada pelo CDI, no médio e longo prazo, calculado e divulgado pela B3. As demonstrações financeiras de 31 de março de 2025 foram emitidas em 09 de junho de 2025, sem modificação de opinião.

Santander Advanced Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos - CIC FIF RL – CNPJ: 04.682.022/0001-30, administrado pela Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído como classe única de cotas, em 17 de outubro de 2001 e iniciou suas atividades em 17 outubro de 2001, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime aberto, com prazo de duração indeterminado. O objetivo de investimento do fundo é buscar rentabilidade que acompanhe as variações do CDI. As demonstrações financeiras de 31 de março de 2025 foram emitidas em 26 de junho de 2025, sem modificação de opinião.

b) Movimentação dos títulos e valores mobiliários

A movimentação dos títulos e valores mobiliários é substancialmente composta por:

	31/12/2025	31/12/2024
Saldo no início dos exercícios	**68.761**	**451**
(+) Aquisições	469.659	511.959
(-) Resgates	(538.586)	(445.165)
(+) Rendimentos	1.372	1.516
Saldo no final dos exercícios	**1.206**	**68.761**

6. Direitos creditórios

a) Característica dos direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo é expressa em moeda nacional, oriundos do pagamento devido pelas devedoras à cedente nos termos dos acordos de parceria, equivalente ao valor total das transações de pagamento realizadas pelos usuários com a utilização de instrumentos de pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das bandeiras, dos emissores, dos credenciadores principais e dos credenciadores associados, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos arranjos de pagamento ou nos acordos de parceria (tais como *chargebacks*), conforme aplicável.

b) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Valor contábil	Valor nominal	Rendas a apropriar	Provisão	Taxa média das operações	Vencimentos					
						0-30	31-45	46-90	91-180	181-360	Acima de 361
Cartão de crédito a vencer											
Comércio e serviços	185.944	202.922	(16.978)	-	18,15%	2.975	118	30.712	85.421	47.670	19.048
Total cartão de crédito a vencer	**185.944**	**202.922**	**(16.978)**	**-**		**2.975**	**118**	**30.712**	**85.421**	**47.670**	**19.048**
Total	**185.944**	**202.922**	**(16.978)**	**-**		**2.975**	**118**	**30.712**	**85.421**	**47.670**	**19.048**

Em 31 de dezembro de 2024

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Valor contábil	Valor nominal	Rendas a apropriar	Provisão	Taxa média das operações	Vencimentos					
						0-30	31-45	46-90	91-180	181-360	Acima de 361
Cartão de crédito a vencer											
Comércio e serviços	154.595	159.224	(4.629)	-	14,48%	77.395	23.558	26.090	9.808	11.787	5.957
Total cartão de crédito a vencer	**154.595**	**159.224**	**(4.629)**	**-**		**77.395**	**23.558**	**26.090**	**9.808**	**11.787**	**5.957**
Cartão de crédito vencidos											
Comércio e serviços	7.915	7.915	-	-	13,55%	7.915	-	-	-	-	-
Total cartão de crédito vencidos	**7.915**	**7.915**	**-**	**-**		**7.915**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Total	**162.510**	**167.139**	**(4.629)**	**-**		**85.310**	**23.558**	**26.090**	**9.808**	**11.787**	**5.957**

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a carteira de direitos creditórios do Fundo está concentrada em um único cedente.

c) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade e condições de cessão:

Critérios de elegibilidade

i. Os direitos creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelas devedoras à cedente nos termos dos acordos de parcerias, equivalente ao valor total das transações de pagamento realizadas pelos usuários com a utilização de instrumentos de pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das bandeiras, dos emissores, dos credenciadores principais e dos credenciadores associados, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos arranjos de pagamento ou nos acordos de parceria (tais como *chargebacks*), conforme aplicável;
ii. Os direitos creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
iii. Os direitos creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;
iv. Os direitos creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 720 dias;
v. O prazo médio da carteira do Fundo e a média aritmética dos prazos de vencimento dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 360 dias; e
vi. a respectiva devedora do direito creditório deve estar adimplente com relação a quaisquer direitos creditórios cedidos ao Fundo.

Condições de cessão

i. O Fundo poderá ter, no máximo, 5% do seu patrimônio líquido alocado em direitos creditórios com prazo de vencimento superior a 360 dias; e
ii. Os direitos creditórios deverão ser decorrentes das transações de pagamento que tenham sido realizadas entre usuários e estabelecimentos credenciados, por meio de cartões, autorizadas de forma (a) presencial, por meio de CHIP e PIN; ou (b) não presencial, sendo está limitada à 5% do patrimônio líquido do Fundo.

d) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica "Direitos creditórios recebidos a identificar" de R$ 1.191 (2024 - R$ 10.914), corresponde a direitos creditórios liquidados pelos sacados que estavam pendentes de conciliação pela administradora, tendo sua completa identificação em 02 de janeiro de 2026 (dia útil seguinte), sendo R$ 1.074 (2024 - R$ 10.833) destinados a baixa de direitos creditórios pelo recebimento de títulos cedidos ao Fundo e R$ 117 (2024 - R$ 81) foram transferidos ao cedente em conta de livre movimentação.

e) Garantias

Os direitos creditórios não possuem garantias nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

f) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios ocorrida é substancialmente composta por:

	31/12/2025	31/12/2024
Saldo no início dos exercícios	**162.510**	**58.031**
(+) Aquisições	1.316.746	1.122.961
(-) Liquidações e recompras	(1.319.153)	(1.036.768)
(+) Rendimentos	34.665	11.134
(+) Resultado nas negociações	899	1.836
(+/-) Direitos creditórios recebidos a identificar	(9.723)	5.316
Saldo no final dos exercícios	**185.944**	**162.510**

g) Resultado nas negociações com direitos creditórios

O saldo da rubrica "resultado nas negociações" é substancialmente composto por:

	31/12/2025	31/12/2024
Resultado de recompras (i)	1	(1)
Resultado na antecipação dos recebimentos dos direitos creditórios (ii)	898	1.837
Total	**899**	**1.836**

(i) Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo podem ser recomprados pelos cedentes, em caso de cancelamentos e *chargebacks* das transações dos cartões de crédito.

	Valor presente	Valor pago	Resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	1.489	1.490	1
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	976	975	(1)

(ii) O resultado obtido na antecipação dos recebimentos dos direitos creditórios junto aos sacados totalizou R$ 898 (2024 - R$ 1.837).

h) Índice de recompra

O índice de recompra é representado pela soma do valor total pago pela cedente ao Fundo, em decorrência da recompra de determinados direitos creditórios, dividido pelo patrimônio líquido do Fundo. Como regra geral, o índice de recompra não deverá ultrapassar o montante equivalente a 1,50% do patrimônio líquido do Fundo, verificado mensalmente.

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A metodologia de provisão para perdas no valor de recuperação dos ativos utilizada pela administradora é feita em duas fases: i) Provisão por perda esperada; e ii) Provisão por faixa de atraso, e baseada nos seguintes fatores:

i. Provisão por perda esperada: aplica-se aos títulos a vencer e vencidos. Consiste em classificar as carteiras de direitos creditórios, agrupadas por cedente, definindo um rating para estas carteiras, considerando dois critérios:

a) Histórico de inadimplência, obtido através da análise histórica dos recebíveis do cedente (base interna);

b) Análise de variáveis de mercado oriundo da análise das informações restritivas dos cedentes ou sacados, tendo como fonte de dados, a Serasa Experian (base externa).

Excepcionalmente, a análise pode ocorrer no nível sacado, quando este se fizer necessário a partir da avaliação da composição da carteira do Fundo.

A provisão para perdas é apropriada diariamente a partir da data de entrada(exclusive) até a data de vencimento (inclusive) do título de forma *pro rata*. O ativo em contrapartida é valorizado pela sua curva de juros da operação o que determina o ajuste diário da provisão até o vencimento. O percentual de provisão é aplicado ao valor presente do título e o cálculo do provisionamento pode ocorrer com o percentual cheio ou considerando uma curva de apropriação na qual o valor da provisão será cheio na data de vencimento do título. O rating define o percentual do valor contábil que será provisionado para a carteira de direitos creditórios, conforme demonstrado a seguir:

Rating	Atribuição	% de perda esperada
NA	Muito baixo	-
NB	Baixo	1,50
NC	Médio	3,00
ND	Alto	15,00
NE	Muito alto	30,00

ii. Provisão por faixa de atraso: aplica-se aos títulos vencidos e é calculada a partir da data de vencimento do título, respeitando a faixa de dias em atraso inicial e final do provisionamento.

A provisão padrão por faixa de atraso inicia-se no 16º dia de vencido (inclusive) e é provisionada durante 105 dias, 1/105 do valor de face do título (pro rata), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao cedente ou ao sacado, de tal forma que no 120º dia de atraso o título terá atingido 100% de provisão para perdas.

Para os ativos e parcelas com vencimento anterior a 1º de maio de 2025, a provisão padrão por faixa de atraso inicia-se no 16º dia de vencido (inclusive) e é provisionada durante 135 dias, 1/135 do valor de face do título (pro rata), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao cedente ou ao sacado, de tal forma que no 150º dia de atraso o título terá atingido 100% de provisão para perdas.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a administradora do Fundo não identificou evidências para o registro de provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios.

7. Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Descasamento de taxas: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas. A cedente, o custodiante, a gestora, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Rentabilidade dos ativos financeiros inferior ao *benchmark* das cotas: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. No entanto, os ativos financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as cotas. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a cedente, o custodiante, a gestora e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Flutuação dos ativos financeiros: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Efeitos da política econômica do governo federal: Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco de crédito

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis, dependerá da originação de direitos creditórios elegíveis, bem como da solvência das devedoras para distribuição de rendimentos aos cotistas. a originação de direitos creditórios elegíveis bem como a solvência das devedoras pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao fundo e aos cotistas.

Risco de crédito das devedoras e cobrança judicial e/ou extrajudicial: A administradora, a gestora, o custodiante, a cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência das devedoras. No caso de a respectiva devedora inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos direitos creditórios cedidos ao fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os rendimentos almejados, recuperando para o fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Risco de originação modificação de créditos por decisão judicial: Os direitos creditórios cedidos são oriundos do pagamento devido pelas devedoras à cedente nos termos dos acordos de parceria, equivalente ao valor total das transações de pagamento realizadas pelos usuários com a utilização de instrumentos de pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos credenciados, que tenham capturadas, processadas e liquidadas, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das bandeiras, dos emissores, dos credenciadores principais e dos credenciadores associados, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos arranjos de pagamento ou nos acordos de parceria (tais como *chargebacks*), conforme aplicável. As condições das vendas realizadas nos estabelecimentos credenciados podem ser questionadas em juízo pelos respectivos usuários. Não pode ser totalmente afastada a possibilidade de os usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, a eventual insolvência da cedente nas hipóteses acima poderá afetar negativamente nos resultados do Fundo.

Risco de originação resolução da cessão dos direitos creditórios: Na hipótese de (a) aquisição pelo Fundo de direito creditório (a.1) inexistente, em virtude de má formalização ou vício nos respectivos documentos comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; (a.2) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal direito creditório, previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou (a.3) em desacordo com os critérios de elegibilidade ou com as condições de cessão; e/ou (b) *Chargebacks*, relacionados aos direitos creditórios cedidos, haverá, nos termos dos contratos de cessão, a resolução da respectiva cessão dos referidos direitos creditórios, com a obrigação de pagamento, pela cedente, do respectivo preço de resolução da cessão, conforme definido nos contratos de cessão. A ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima poderá afetar negativamente o Fundo, na medida em que venha a se reduzir o volume de direitos creditórios cedidos e se aumentar a exposição do Fundo ao risco de crédito da cedente, em relação às obrigações de pagamento do referido preço de resolução da cessão (conforme definido no respectivo contrato de cessão).

Risco de originação - diminuição da quantidade de direitos creditórios elegíveis: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são os direitos creditórios elegíveis, observados os critérios de elegibilidade, as condições de cessão e a política de investimento do Fundo, cedidos pela cedente ao Fundo, nos termos de cada contrato de cessão e respectivos termos de cessão, decorrentes de transações de pagamento, ou quaisquer outros valores devidos pelas devedoras à cedente em relação aos acordos de parceria. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da cedente, não existirem direitos creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos direitos creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade, as condições de cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de concentração na cedente: A cedente será a única cedente de direitos creditórios ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a cedente e/ou a cessão de seus direitos creditórios ao Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos direitos creditórios pela cedente impactará diretamente a capacidade de o fundo adquirir novos direitos creditórios, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo.

Risco de concentração de devedores: O Fundo poderá investir até 100% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios devidos por uma única devedora ou por poucas devedoras, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de inadimplemento por uma ou mais devedoras, o Fundo poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e os investimentos dos cotistas.

Ausência de garantias: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, da cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do fundo garantidor de crédito. O Fundo, a administradora, a gestora e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito referente aos emissores ou contrapartes dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o fundo terá que suportar tais prejuízos, o que afetaria a rentabilidade das cotas.

Risco de liquidez

Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, as únicas formas que os cotistas têm para se retirar antecipadamente do fundo são: (i) aprovação da liquidação do fundo em assembleia geral, e/ou (ii) venda de suas cotas no mercado secundário. Os cotistas podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os cotistas precisem vender suas cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos cotistas.

O investimento do Fundo em direitos creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios elegíveis. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor, o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das cotas.

Insuficiência de recursos em caso de liquidação do Fundo: Na hipótese de haver a liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível das devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelas devedoras, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais direitos creditórios, comprometendo assim a rentabilidade do fundo; ou (c) ao resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Precificação dos ativos financeiros: Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Riscos proveniente do uso de derivativos

Oscilações no patrimônio do Fundo: O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no patrimônio líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Riscos operacionais

Acesso aos documentos comprobatórios e falhas de sistemas eletrônicos: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos documentos comprobatórios dos direitos creditórios elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos direitos creditórios elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios: Nas hipóteses presentes nos contratos de cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos direitos creditórios elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo custodiante, a cedente auxiliará o custodiante na conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo direito creditório elegível e/ou respectiva parcela do direito creditório elegível associada à transferência realizada à conta do Fundo. Neste sentido, o fundo e o custodiante não garantem aos cotistas do Fundo que tal confirmação pela cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Falhas no processo de cobrança de direitos creditórios cedidos inadimplidos: A cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas devedoras. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

Guarda dos documentos comprobatórios: O custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos documentos comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos documentos comprobatórios será mantida pelo custodiante em formato eletrônico, padronizados pelo sistema listo, conforme gerados e compartilhados pela cedente com o custodiante. Caso ocorram (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos documentos comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do custodiante que causem dano ou perda de tais documentos comprobatórios, o custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos direitos creditórios cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Verificação do lastro dos direitos creditórios: Não obstante a verificação integral do lastro dos direitos creditórios cedidos no momento da cessão dos direitos creditórios pela cedente ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios elegíveis. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais direitos creditórios cedidos, seja pela cedente, seja pela devedora, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

Riscos de descontinuidade

Liquidação antecipada - redução das possibilidades de investimento: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos cotistas o que não é garantido pela administradora, pela gestora, pelo custodiante, pela cedente ou por quaisquer terceiros, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que reduziria as possibilidades de investimento do investidor profissional e frustraria a expectativa que este possuía no momento em que adquiriu as cotas.

Amortização e liquidação antecipadas - recompra facultativa dos direitos creditórios cedidos: A cedente terá, nos termos dos contratos de cessão, a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista e em moeda corrente nacional, qualquer direito creditório cedido ao Fundo por ela originado ou, ainda, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de direitos creditórios aos cotistas do Fundo, terá a prioridade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista e em moeda corrente nacional, a totalidade dos direitos creditórios cedidos ao Fundo. Dessa forma, poderá ocorrer a amortização antecipada das cotas ou a liquidação antecipada do Fundo em razão do exercício da referida faculdade de recompra dos direitos creditórios cedidos pela cedente. Nessa hipótese, o investidor profissional pode ter suas possibilidades de investimento diminuídas, com impactos diretos nos resultados auferidos a partir do investimento nas cotas.

Observância da alocação mínima: O Fundo deve adquirir preponderantemente direitos creditórios elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a cedente conseguirá ou desejará originar e ceder direitos creditórios elegíveis suficientes para fazer frente à alocação mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de direitos creditórios.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Riscos de governança

Quórum qualificado: O regulamento do Fundo estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Risco de concentração das cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos cotistas "minoritários".

Emissão de novas cotas: O Fundo poderá, a qualquer tempo emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de novas cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos.

Outros riscos

Custo de cobrança dos direitos creditórios: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos cotistas em assembleia geral. A administradora, a gestora, o custodiante, a cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

Riscos do Fundo: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos cotistas. Embora a administradora e a gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Ausência de responsabilidade da cedente pela inadimplência dos direitos creditórios: A cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos direitos creditórios cedidos, não assumindo, nos contratos de cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das devedoras perante o Fundo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das devedoras no pagamento dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Alterações fora do controle da administradora: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Risco de irregularidades na formalização da cessão de direitos creditórios e ausência de registro dos termos de cessão: Os termos de cessão não serão formalizados fisicamente e submetidos a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos da legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, bem como eventuais discussões a respeito de evicção dos direitos creditórios cedidos, caso os mesmos créditos sejam cedidos novamente a um terceiro adquirente de boa-fé. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos direitos creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos direitos creditórios cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das cotas. Ademais, as obrigações da cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os direitos creditórios cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

Irregularidades dos documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades inclusive de forma ou conteúdo, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma devedora poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial que em tese poderia ser mais célere. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das cotas: Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos direitos creditórios cedidos, o que pode gerar perdas ao fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Possibilidade de liquidação antecipada do Fundo e resgate mediante a entrega de direitos creditórios: Poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no regulamento do Fundo de que as cotas poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, o cotista poderá encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva devedora dos direitos creditórios cedidos.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela cedente e/ou por uma devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da cedente e/ou de uma devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da cedente e/ou de uma devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A administradora, o custodiante e a gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios cedidos ao Fundo. Com relação à cedente, a cessão de direitos creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (b.1) quando da cessão, a cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou b.(2) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a cedente, quando da cessão de direitos creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Alterações na regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos trazidas pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020: A recém editada Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, determina que os recursos recebidos pelos participantes dos arranjos de pagamento destinados à liquidação das transações de pagamento necessárias ao recebimento pelos estabelecimentos credenciados ou o direito ao recebimento desses recursos para o cumprimento dessa mesma finalidade, como os direitos creditórios, não podem ser objeto de cessão de direitos creditórios nem ser dados em garantia, exceto se o produto da cessão dos créditos ou da operação garantida for destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes dos arranjos de pagamento referentes às transações de pagamento até o recebimento pelos estabelecimentos credenciados, ou para assegurar o cumprimento dessas obrigações, conforme as regras dos arranjo de pagamento. Ainda não existe jurisprudência dos tribunais brasileiros sobre a aplicação da referida norma, de modo que, caso a cessão de direitos creditórios cedidos pela cedente ao Fundo venha a ser questionada judicialmente, a aquisição de direitos creditórios cedidos pelo Fundo poderá ser anulada ou se tornar ineficaz, gerando perdas ao Fundo e à rentabilidade das cotas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios: A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo o que ocorreria em caso de descumprimento, pela cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios cedidos, nos termos dos contratos de cessão. O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da cedente ou da devedora, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Restrições de natureza legal ou regulatória: Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, o comportamento dos direitos creditórios cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de fungibilidade intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao custodiante: Na hipótese de intervenção no custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao custodiante conforme o caso, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco de fungibilidade - bloqueio da conta vinculada: Os recursos referentes ao pagamento dos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta vinculada e serão ali mantidos até que sejam conciliados e direcionados, conforme o caso, para a conta do Fundo ou para a conta de livre movimentação. a conta vinculada é uma conta corrente de titularidade da cedente, de movimentação restrita, que será mantida junto a qualquer um dos bancos depositários. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do respectivo banco depositário ou no caso de bloqueio da conta vinculada em razão de outras dívidas e obrigações da cedente, há a possibilidade de os recursos de titularidade do Fundo depositados na conta vinculada ficarem inacessíveis e somente serem recuperados pelo fundo por meio da adoção de medidas judiciais. a rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de originação e de formalização - vícios questionáveis: Os direitos creditórios cedidos são oriundos da realização de transações de pagamento efetuadas pelos usuários de instrumentos de pagamento para a realização de compras de bens ou serviços dos estabelecimentos credenciados, tendo em vista os arranjos de pagamentos previstos entre as devedoras, a cedente e os estabelecimentos credenciados. Os documentos relativos aos direitos creditórios cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos direitos creditórios cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela cedente, ou pelos estabelecimentos credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Ausência de regulamentação da Estrutura de "*BIN sponsorship*" e dos credenciadores associados pelo CMN e BACEN: Uma parcela dos direitos creditórios pode ser originada pela cedente junto a credenciadores associados, os quais realizam atividades de credenciamento em um determinado arranjo de pagamento sem possuir uma licença própria da bandeira, mas sim por meio da licença do credenciador principal, o efetivo titular aprovado pela bandeira (estrutura conhecida como "*BIN-Sponsorship*"). A referida estrutura é baseada em um arranjo contratual e nos regulamentos vigentes das bandeiras, não estando expressamente prevista na regulamentação de meios eletrônicos de pagamento emitida pelo CMN e/ou BACEN. Neste sentido, em caso de regulamentação superveniente pelo CMN e/ou BACEN da estrutura de *BIN-Sponsorship* e/ou das atividades dos credenciadores associados, as atividades da cedente e, consequentemente, a originação dos direitos creditórios elegíveis, poderão ser impactadas, o que poderá afetar adversamente a cessão de direitos creditórios elegíveis ao Fundo, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Ausência de regulamentação dos facilitadores de pagamento pelo CMN e BACEN: Os facilitadores de pagamento atualmente não são considerados uma modalidade de instituição de pagamento e não estão sujeitos à regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos emitida pelo CMN e/ou BACEN. As operações e o funcionamento dos facilitadores de pagamento em um arranjo de pagamento pressupõem um arranjo contratual junto aos credenciadores principais ou aos credenciadores associados, bem como a previsão nas regras dos regulamentos das bandeiras. Neste sentido, em caso de regulamentação superveniente pelo CMN e/ou BACEN das atividades dos facilitadores de pagamentos, as atividades da cedente e, consequentemente, a originação dos direitos creditórios elegíveis, poderão ser impactadas, o que poderá afetar adversamente a cessão de direitos creditórios elegíveis ao Fundo, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Fluxo financeiro dos arranjos de pagamento: A operacionalização e o funcionamento dos arranjos de pagamento nos quais a cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre usuários, emissores, credenciadores principais e, quando for o caso, credenciadores associados. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma transação de pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do emissor contra o usuário; (ii) um crédito do credenciador principal contra o respectivo emissor; (iii) nas estruturas de *BIN-sponsorship*, um crédito do credenciador associado contra o credenciador principal; e finalmente (iv) um crédito da cedente contra o credenciador principal (ou credenciador associado, no caso da estrutura de *BIN-Sponsorship*). Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do arranjo de pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Cobrança dos direitos creditórios cedidos dos participantes dos arranjos de pagamento: Conforme exposto no item anterior, a operacionalização e o funcionamento dos arranjos de pagamento nos quais a cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre usuários, emissores, credenciadores principais e, quando for o caso, credenciadores associados. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do arranjo de pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do arranjo de pagamento (por exemplo, o credenciador associado e o facilitador de pagamento não possuem relação jurídica direta com o banco Emissor). Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do arranjo de pagamento que não tenha relação jurídica direta com a cedente e com os direitos creditórios cedidos (como por exemplo, o usuário e/ou o emissor), que afete o fluxo de pagamento dos direitos creditórios cedidos, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos direitos creditórios cedidos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Restrições previstas nos acordos de parceria: Os acordos de parceria celebrados pela cedente poderão prever restrições ao pagamento dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando a retenções e/ou compensações no pagamento dos direitos creditórios à cedente. Não obstante existirem mecanismos para a mitigação dos prejuízos causados nestas situações (tais como hipóteses de resolução de cessão, entre outras), o pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

A incapacidade da cedente de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades da cedente, afetando a originação dos direitos creditórios elegíveis: A indústria de cartões de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos portadores e/ou estabelecimentos, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos portadores e/ou estabelecimentos. Caso a cedente não consiga acompanhar as tendências da indústria de cartões de pagamento e as mudanças de preferência dos portadores e/ou estabelecimentos, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de direitos creditórios elegíveis. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas poderão ser impactados negativamente.

Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação do setor de meios eletrônicos de pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na cedente e no Fundo: Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de direitos creditórios elegíveis. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos direitos creditórios elegíveis e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Os sistemas da cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da cedente e da administradora: A cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da cedente e da administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento das transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de direitos creditórios elegíveis e sua cessão ao Fundo.

A cedente e os direitos creditórios estão sujeitos aos regulamentos das bandeiras. Os regulamentos das bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN: A cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos arranjos de pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos direitos creditórios elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das bandeiras, podem impactar negativamente os direitos creditórios cedidos da carteira do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

As atividades da cedente e a originação dos direitos creditórios elegíveis dependem da manutenção das licenças das credenciadoras principais pelas bandeiras, bem como do arranjo contratual com credenciadores principais ou credenciadores associados: As atividades da cedente, e por consequência a originação dos direitos creditórios elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas aos credenciadores principais pelas bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos direitos creditórios elegíveis, impactando a rentabilidade das cotas do Fundo. As atividades da cedente também dependem da manutenção dos acordos de parceria, cujo término, conforme disciplinado em cada respectivo contrato com credenciadores principais ou credenciadores associados, poderão afetar negativamente a originação dos direitos creditórios elegíveis, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Eventual ausência de classificação de risco das cotas: A eventual ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente no regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do Fundo.

Inexistência de responsabilidade da administradora pela depreciação dos ativos da carteira: A administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelo(s) cotista(s) que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores.

Risco de limitação da taxa de deságio aplicada aos direitos creditórios quando da aquisição pelo Fundo: O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de direitos creditórios elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das cotas poderia ser afetada negativamente.

Majoração de custos dos prestadores de serviços: Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos cotistas.

A disseminação de doenças transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira das devedoras. Com relação à cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito às devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso os ativos previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e no regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023,não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da alocação mínima tributária e da entidade de investimento, a qual a gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Demais riscos: O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

De forma resumida, o processo constante de avaliação e monitoramento do risco consiste em:

i. **Risco de crédito:** a administradora possui metodologia para definição de perda esperada para os direitos creditórios em carteira, que são mensuradas e revisadas durante toda a permanência do direito creditório na carteira do Fundo efetuando avaliações creditícias sobre os cedentes e avaliando o comportamento e o histórico de liquidez dos recebíveis.

ii. **Risco de liquidez:** a administradora constitui provisão de reserva para amortização e resgate de cotas, destinando os recursos em aplicações financeiras de liquidez imediata.

iii. **Risco de mercado:** a administradora monitora as taxas mínimas de cessão praticadas pelo Fundo respeitando os limites previstos em regulamento.

8. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

O Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

9. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do *benchmark*, resultado e o patrimônio líquido médio, foram os seguintes:

Cotas seniores 4ª emissão	**Valor da cota (em R$)**	**Rentabilidade (%) (2)**	**Resultado**	***Benchmark***	**Patrimônio líquido médio**
31/12/2025	839,268955	(16,53)	30.781	100 CDI +2,40 a.a.	195.435
14/08(1) a 31/12/2024	1.005,506518	4,87	9.731	100 CDI +2,4 a.a.	200.972

Cotas seniores 3ª emissão	**Valor da cota (em R$)**	**Rentabilidade (%) (2)**	**Resultado**	***Benchmark***	**Patrimônio líquido médio**
1º /01 a 12/04/2024 (3)	-	2,11	1.062	100 CDI +2,50 a.a.	28.197

Cotas subordinadas mezanino C	**Valor da cota (em R$)**	**Rentabilidade (%) (2)**	**Resultado**	***Benchmark***	**Patrimônio líquido médio**
1º /01 a 12/04/2024 (3)	-	2,27	96	100 CDI +3,50 a.a.	2.374

Cotas subordinadas mezanino D	**Valor da cota (em R$)**	**Rentabilidade (%) (2)**	**Resultado**	***Benchmark***	**Patrimônio líquido médio**
31/12/2025	839,713565	(16,58)	3.317	100 CDI + 3,65 % a.a.	19.553
14/08(1) a 31/12/2024	1.005,990758	5,33	1.066	100 CDI + 3,65 % a.a.	20.107

Cotas subordinadas juniores	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%) ([2])	Resultado	Patrimônio líquido médio
31/12/2025	636,037559	5,92	1.342	2.901
31/12/2024	600,514262	(11,92)	(503)	4.502

([1]) Data de início da subclasse de cotas.
([2]) Rentabilidade calculada desconsiderando os efeitos das amortizações.
([3]) Data de encerramento da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, amortização e resgate de cotas

a) Patrimônio líquido

O patrimônio do Fundo é representado por classe única de cotas e pelas suas respectivas subclasses de cotas, as cotas seniores, subordinadas mezanino e as cotas subordinadas juniores.

b) Emissão

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento, emitir novas cotas. Deverá ser deliberado através de Assembleia Geral de Cotistas a emissão de novas cotas e/ou novo aporte de recursos no Fundo para a cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos.

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em subclasses.

As emissões de cotas são processadas com base no valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

	31/12/2025		31/12/2024	
Cotas emitidas	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Cotas seniores 4ª emissão	-	-	200.000,000000	200.000
Cotas subordinadas mezanino D	-	-	20.000,000000	19.967
Total		**-**		**219.967**

c) Amortização e resgate de cotas

As cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada data de amortização em conformidade com o respectivo suplemento, sendo pagas aos cotistas na mesma data.

Os pagamentos de amortizações ou de resgate das cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos do regulamento do Fundo.

No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os cotistas poderão receber direitos creditórios cedidos e/ou ativos financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas cotas.

	31/12/2025			31/12/2024		
	Resgates		Amortizações	Resgates		Amortizações
	Quantidade	Valor	Valor	Quantidade	Valor	Valor
Cotas seniores 4ª emissão	-	-	(64.028)	-	-	(8.630)
Cotas seniores 3ª emissão	-	-	-	299.999,999936	(12.627)	(38.703)
Cotas subordinadas mezanino D	-	-	(6.643)	-	-	(947)
Cotas subordinadas mezanino C	-	-	-	100.000,000000-	(1.063)	(3.265)
Cotas subordinadas juniores	-	-	(1.200)	-	-	(1.564)
Total		**-**	**(71.871)**		**(13.690)**	**(53.109)**

11. Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da administradora.

12. Classificação por agência classificadora de risco

O Fundo é avaliado pela empresa de rating especializada S&P Global Ratings, que confirmou em 19 de novembro de 2025 a seguinte classificação de risco para as cotas do Fundo:

Cotas	Rating	Vencimento
Cotas seniores 4ª emissão	brAA+ (sf)	08/2027

O Fundo é avaliado também pela empresa de rating especializada Liberum Ratings, que confirmou em 29 de dezembro de 2025 a seguinte classificação de risco para a cota do Fundo:

Cotas	Curto prazo	Longo prazo	Perspectiva
Cotas subordinadas mezanino D	CP2(fe)	A-(fe)	Estável

As cotas subordinadas juniores não serão objeto de classificação de risco.

13. Custódia de títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais e as operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

As cotas de fundos de investimentos são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

O Banco Finaxis S.A. é o responsável pela custódia e a guarda dos documentos representativos do crédito.

14. Prestadores de serviços

Administração:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Banco Finaxis S.A.
Custódia:	Banco Finaxis S.A.
Escrituração:	Banco Finaxis S.A.
Gestão:	Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.

15. Encargos do Fundo

A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dias úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia: O valor correspondente é calculado de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela adiante em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais apurado para cada faixa de patrimônio líquido, observando o pagamento mínimo mensal de R$ 24, atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M") a partir de abril de 2021.

Patrimônio líquido (em milhões de reais)	Percentual para apuração da taxa (%) a.a.
Até 500.000.000,00	0,3655
Acima de 500.000.000,00 até 700.000.000,00	0,2975
Acima de 700.000.000,00 até 1.000.000.000,00	0,255
Acima de 1.000.000.000,00	0,17

As despesas e valores a pagar com taxa de administração e custódia foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**31/12/2025**	**31/12/2024**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Administração	(562)	(358)	(43)	(48)
Custódia	(255)	(168)	(23)	(25)

b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão: O valor correspondente é calculado de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela adiante em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais apurado para cada faixa de patrimônio líquido, observando o pagamento mínimo mensal de R$ 4, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir de abril de 2021.

Patrimônio líquido (em milhões de reais)	Percentual para apuração da taxa (%) a.a.
Até 500.000.000,00	0,0645
Acima de 500.000.000,00 até 700.000.000,00	0,0525
Acima de 700.000.000,00 até 1.000.000.000,00	0,0450
Acima de 1.000.000.000,00	0,0300

As despesas e valores a pagar com taxa de gestão foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**31/12/2025**	**31/12/2024**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Gestão	(141)	(89)	(11)	(12)

c) Taxa de distribuição

Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o regulamento do Fundo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não ocorreu o pagamento (2024 - R$ 2.197), ao Banco Bradesco BBI S.A. referente a taxa de distribuição para as cotas mezanino D e cotas seniores 4ª emissão.

16. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do Fundo:

Longo prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii. 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF – Imposto sobre operações financeiras

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.
Adicionalmente, conforme previsto do Decreto Lei 12.499, de 11 de junho de 2025, haverá incidência do IOF, à alíquota de 0,38%, sobre o valor correspondente à aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF sobre os resgates.

17. Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. Operações com partes relacionadas

O Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

i. Serviços prestados

Parte relacionada	Serviços prestados	Despesas		Valores a pagar	
		31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Da administradora					
Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administração	(422)	(268)	(33)	(36)
Banco Finaxis S.A.	Custódia	(255)	(168)	(23)	(25)
Banco Finaxis S.A.	Controladoria	(93)	(60)	(7)	(8)
Banco Finaxis S.A.	Escrituração	(47)	(30)	(3)	(4)
Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.	Gestão	(141)	(89)	(11)	(12)

ii. Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto ao Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo. Não há saldo disponível em 31 de dezembro de 2025. Em 31 de dezembro de 2024 o saldo disponível era de - R$ 7.

iii. Recompra de direitos creditórios

Os direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios adquiridos pelo Fundo, não possuem a coobrigação dos cedentes. No entanto, houve recompra pelo cedente, conforme demonstrado a seguir:

	Valor presente	Valor pago	Resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	1.489	1.490	1
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	976	975	(1)

19. Alterações estatutárias

O Termo de Apuração da Consulta Formal de 05 de maio de 2025 deliberou sobre a aprovação das contas, das demonstrações financeiras, das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes do Fundo, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

20. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

21. Informações adicionais

a) Outros serviços prestados pelos auditores independentes

A administradora não contratou outros serviços da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deva auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

b) Diretor e contadora

O diretor e a contadora responsáveis pelo Fundo são:

Luis Locaspi	Suelen Inácia de Oliveira
Diretor	Contadora CRC PR-065.476/O-0

***